

**Decisão nº 013/2013 ANCINE/SAM**  
**Processo Nº : 01580.032665/2012-11**

**EMENTA** : I – ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA, representante legal no Brasil do canal de programação Disney Channel. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como dispõem o art. 16 da Lei nº 12.485/2011 e o art. 23 da Instrução Normativa nº 100/2012 (IN 100) da Ancine.

II – Fundamento Legal: arts. 23, 35 e 37 da IN nº 100/2012, Portaria nº 306 de 21/12/2012 e Lei nº 12.485/2011.

III – Hipótese de transferência das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros para outros canais da própria programadora, com incremento de 50% (cinquenta por cento) do número de horas transferidas, conforme dispõe os §1º e §2º do art. 35 da IN nº 100/2012.

IV – Pedido de dispensa DEFERIDO, mediante transferência da obrigação de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros no canal Disney Jr, será acrescida de 50% de modo que nos canais Disney Channel, Disney Channel HD, Disney XD a obrigação de veiculação será aumentada em 70 (setenta) minutos, em cada um destes canais, até o dia 1º de setembro de 2013.

V – Concedido efeito suspensivo do pedido até 10 (dez) dias a partir da publicação.

**Assunto:** Solicitação de dispensa, submetida pela empresa ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA, representante legal no Brasil do canal de programação Disney Channel, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como dispõem o art. 16 da Lei nº 12.485/2011 e o art. 23 da Instrução Normativa nº 100/2012 (IN 100) da Ancine.

**Relatório:**

Processo 01580.032665/2012-11 aberto em 08/11/2012; requerimento em fls. 02 a 11; Portaria 306 de 21/12/2012 que atribui a Superintendência de Acompanhamento de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 12; Portaria nº 284 de 10/12/2012 publicando os fundamentos do pedido nos termos do parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012 em fls. 13 a 16; Consolidação de consulta pública da Ouvidoria em fl. 17; Contribuições individualizadas a consulta pública da Ouvidoria em fls. 18 a 43; Nota técnica nº 007 – SAM em fls. 44 a 54; Ofício nº 061/2013 – ANCINE/SAM informando a requerente da possibilidade de deferimento com observâncias dos §§ 1º e 2º do art. 35 da IN nº 100/2012 em fls. 55 e 56; resposta da requerente desistindo do pedido de dispensa para o canal de programação Disney Channel em Fls. 58 a 62.

**Fundamentação:**

- Tendo em vista os princípios fundamentais que informam a Lei nº 12.485/2011 nos incisos de seu art. 3º, especialmente a promoção da diversidade cultural e das fontes de informação, produção e programação, a promoção da língua portuguesa e da cultura brasileira, o estímulo à produção independente e regional e o estímulo ao desenvolvimento social e econômico do País.

- Considerando o largo intervalo temporal entre a promulgação da Lei nº 12.485/2011 e o início efetivo da obrigação de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, o que

possibilitou à programadora, assim como às suas concorrentes, planejar com antecedência as grades horárias dos seus canais de programação.

- Levando em conta o tratamento isonômico entre os agentes de mercado.
- Considerando os critérios de análise de dispensa estabelecidos nos incisos do art. 35 da IN nº 100/2012 desta Agência que regulamentou a referida lei, especialmente os fatores em relação ao porte econômico da programadora, consideradas suas relações de vínculo, associação, coligação ou controle, seu tempo de atuação no mercado audiovisual brasileiro, e número de assinantes do conjunto dos seus canais de programação.
- Observando a análise técnica produzida por esta Superintendência que, além de outros fatores, levou em consideração o perfil da programação do canal em questão e a hipótese de transferência das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros para outros canais da própria programadora, com incremento de 50% (cinquenta por cento) do número de horas transferidas, conforme dispõe os §1º e §2º do art. 35 da IN nº 100/2012.
- Considerando que a hipótese acima, oferecida por esta superintendência como alternativa ao indeferimento do pedido (fls. 55 e 56), foi formalmente aceita pela empresa (fls. 58 a 62).
- Considerando a desistência da requerente, dos Pedidos de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros para os canais Disney Channel, Disney Channel HD, Disney XD.

#### **Decisão:**

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de dispensa da ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA, representante legal no Brasil do canal de programação Disney Junior, do cumprimento da obrigação de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, mediante transferência da referida obrigação para outros canais da própria programadora, com incremento de 50% (cinquenta por cento) do número de horas transferidas, da seguinte forma:

- (i) a obrigação de veiculação no canal Disney Jr, será acrescida de 50% de modo que nos canais Disney Channel, Disney Channel HD, Disney XD a obrigação de veiculação será aumentada em 70 (setenta) minutos, totalizando 3h30 (três horas e trinta minutos semanais), em cada um destes canais, e;
- (ii) a dispensa da obrigação de veiculação no canal Disney Jr será limitada até o dia 1º de setembro de 2013, data na qual a mesma cessará, bem como a transferência acima mencionada.

Concedo o efeito suspensivo do pedido até 10 (dez) dias a partir da publicação desta decisão.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013

  
**ALEX PATEZ GALVÃO**  
Superintendente de Acompanhamento de Mercado